



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0730226-66.2019.8.07.0015 em 06/11/2020 19:27:12 por ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO LIMA

Documento assinado por:

- ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO LIMA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **2011061927121570000072138996**  
ID do documento: **76489485**



**WR**

COMERCIAL E SERVIÇOS



# ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

**WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

PROCESSO N° 07302266620198070015

VARA DE FALENCIAS, RECUP. JUD., INSOLVENCIA CIVEL E LIT. EMPRESARIAIS DO DF

05 de novembro de 2020

## **I. Nota de abertura**

O GRUPO WR, através das empresas WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.091.637/0001-17 e PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.978.051/0001-71, localizadas no Distrito Federal - DF, denominadas doravante "RECUPERANDAS", protocolaram tempestivamente seu plano de recuperação judicial em março de 2020, atendendo o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005.

A proposta de pagamento foi estruturada visando à manutenção dos empregos, da fonte produtora, da arrecadação e permanência da atividade empresarial, assegurando o exercício de sua função social vislumbrada no art. 4 da Lei nº 11.101/2005, que se atine aos princípios tidos aos art. 170, III da Constituição Federal e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Considerando, entretanto, o esforço de caixa adicional representado pela retirada de alguns credores do rol daqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, não obstante as RECUPERANDAS terem recorrido de tal decisão, se faz necessário o presente aditivo para proceder com ajuste na forma de pagamento proposto a classe III – condições gerais de pagamento.

Desta feita, retificamos o plano quanto aos pontos a seguir apresentados, ratificando os demais pontos não aditivados.

Ressaltamos que sobrevindo qualquer novo credor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ou mesmo ocorrendo acréscimos ou retornos de valores por hora retirados da relação de credores através de decisão judicial, todos serão acomodados no fluxo de caixa projetado, mantidas as condições de pagamento estabelecidas, aprovadas pelos credores e homologadas pelo juízo do processo.

## **II. Itens Retificados (observada numeração original dos itens no plano e as alterações foram registradas em itálico)**

### **3.4. PLANO de reestruturação financeira**

#### **CLASSE III**

Condições gerais de pagamento: aos credores inscritos na Classe III, o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2, *ocorrerá em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 19º (décimo nono) mês posterior a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.*

- a) Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento as RECUPERANDAS farão jus, a título de bônus de adimplência, de *desconto de 75% (setenta e cinco por cento)* sobre o total da parcela.
- b) Eventual inadimplência em um determinado mês, observado o disposto no item 3.4.1.2.b.II, acarreta a perda de 50% (cinquenta por cento) do bônus de adimplência naquela parcela, além da incidência de encargos de inadimplência também previstos no item mencionado, não excluindo, entretanto, sua aplicação integral nos meses subsequentes; e
- c) O pagamento das parcelas ocorrerá em conta corrente a ser informada diretamente no processo de recuperação judicial. Não havendo a informação no processo da conta para depósito, o pagamento não será efetuado e o PLANO não poderá ser considerado descumprido em face de eventual inação por parte do credor.

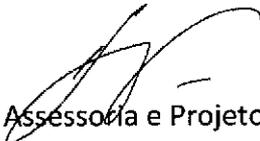
Brasília (DF), 05 de novembro de 2020.



WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.



PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.



Argumento Assessoria e Projetos Ltda.  
CRA/GO 01450-PJ